



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS SANTA TERESA
Rodovia ES 080 – Km 93 – Distrito de São João de Petrópolis – Santa Teresa - ES

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 03/2023, DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DIDÁTICO-PEDAGÓGICOS, POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI Nº 8.745, DE 09/12/93, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – Campus Santa Teresa, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, localizada à Rodovia ES 080, Km 93, Distrito São João de Petrópolis, Município de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, CNPJ nº 10.838.653/0015-01, neste ato representado pelo Diretor Geral, Ednaldo Miranda de Oliveira, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 069.771.926-07, nomeado pela Portaria nº 1973 de 22 de novembro de 2021, publicada no DOU de 23 de novembro de 2021, residente e domiciliado em Santo Antônio do Canaã, Santa Teresa-ES, doravante denominado apenas **CONTRATANTE** e o Srº TALYS MORATTI LEMOS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, Licenciado em Ciências Agrícolas e Pós Graduado em AEE e Educação Inclusiva, carteira de identidade MG. 14.411.275 e inscrito no CPF nº 088.524.396-09, residente à Rua Irineu Francisco Caser nº 5056, Bairro Columbia, Colatina-ES, CEP: 29.709-380 denominada **CONTRATADO**, ajustam o presente TERMO DE RESCISÃO ao CONTRATO Nº 03/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é rescindir, a partir de 06/03/2023, a pedido do CONTRATADO, objeto do Edital nº 09/2022 de 27 de maio de 2022 do IFES - Campus Itapina.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes resolvem, nesta data, em comum acordo, nas razões de suas faculdades, em dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do Instrumento Contratual ora reportado, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional contido no mesmo.

Todas as cláusulas e condições contidas no reportado instrumento contratual restam desde já distratadas.

Afirmam por este e na melhor forma de direito, dando total, plena, e irrevogável quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundos do instrumento contratual de prestação de serviço, não havendo quaisquer pendências recíprocas.

Assim, seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro da CONTRATANTE e da CONTRATADO, firmando inclusive que, em função dos termos do presente Instrumento de Rescisão, resta vedado pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do Instrumento Contratual ora reportado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro Federal da cidade de Vitória-ES, Seção Judiciária do Espírito Santo, para a solução de questões oriundas do presente TERMO DE RESCISÃO, renunciando a CONTRATADO a qualquer outro a que tenha ou venha a ter direito, seja qual for o motivo.


Assim, justos e contratados, assinam este TERMO DE RESCISÃO, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

São João de Petrópolis, Santa Teresa - ES, 06 de março de 2023.


EDNALDO MIRANDA DE OLIVEIRA
Diretor Geral


TALYS MORATTI LEMOS DE OLIVEIRA
Contratado

TESTEMUNHAS:


MARIA ANGELICA ANDRICH
CPF: 719.656.537-15


MARCELINA FARIA COUTO FARDIN
CPF: 602.948.176-20